

Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, e a Empresa: **PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.590.234/0001-90, Inscrição Estadual nº 009.581.232, situado à Rua 2 de Julho, nº 203 Térreo, Bairro Centro, CEP 45820-300, Eunápolis - Bahia, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Silva Jesus**, portadora de documento de identidade nº 1546725300, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2022**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na execução de obras e serviços de engenharia para a construção de base (fuste) de concreto armado para reservatórios elevados nos povoados de: Bela Vista, Saco do Fogo, Renatinho Gameleira, Lagoa da Onça, Gonzaga, Pendencia, São Caetano, Coqueiro, Surubim e Caldeirão, Zona Rural do Município de Ibitiara-BA, conforme Planilha Orçamentaria abaixo:

CONSTRUÇÃO DE BASE (FUSTE) DE CONCRETO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO - 6 METROS (DUPLO) - 2 X 10 M³									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					1.217,38	0,77 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	2	335,77	412,69	825,38	0,52 %
1.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m²	800	0,40	0,49	392,00	0,25 %
2			ESTRUTURA DE CONCRETO					155.895,33	99,11 %
2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	25,6	282,81	347,60	8.898,56	5,66 %
2.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	70,08	5,78	7,10	497,56	0,32 %
2.3	92437	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	230,96	63,83	78,45	18.118,81	11,52 %

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	53,44	458,22	563,19	30.096,87	19,13 %
2.5	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	454,48	20,29	24,93	11.330,18	7,20 %
2.6	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1387,84	17,47	21,47	29.796,92	18,94 %
2.7	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	2231,44	15,49	19,03	42.464,30	27,00 %
2.8	92779	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	920,56	12,99	15,96	14.692,13	9,34 %
3			SERVIÇOS FINAIS					177,84	0,11 %
3.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	72	2,01	2,47	177,84	0,11 %
Total sem BDI								128.000,71	
Total do BDI								105,237,42	
Total Geral								157.290,55	

CONSTRUÇÃO DE BASE (FUSTE) DE CONCRETO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO - 6 METROS - 10 M³									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					874,72	2,11 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	2	335,91	412,86	825,72	1,99 %
1.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m²	100	0,40	0,49	49,00	0,12 %
2			ESTRUTURA DE CONCRETO					40.591,39	97,84 %
2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	6,64	282,81	347,60	2.308,06	5,56 %
2.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	6,06	5,78	7,10	43,02	0,10 %
2.3	92437	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	56,38	63,85	78,47	4.424,13	10,66 %
2.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	14,56	458,26	563,24	8.200,77	19,77 %
2.5	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	107,8	20,31	24,96	2.690,68	6,49 %
2.6	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	9,02	17,48	21,48	193,74	0,47 %

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.7	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	920,08	15,49	19,03	17.509,12	42,20 %
2.8	92779	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	326,98	13,00	15,97	5.221,87	12,59 %
3			SERVIÇOS FINAIS					22,23	0,05 %
3.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	9	2,01	2,47	22,23	0,05 %
Total sem BDI						33.764,74			
Total do BDI						7.723,6			
Total Geral						41.488,34			

CONSTRUÇÃO DE BASE (FUSTE) DE CONCRETO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO - 9 METROS - 20 M³									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					874,74	3,91 %
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	2,00	335,92	412,87	825,74	3,69 %
1.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m²	100,00	0,40	0,49	49,00	0,22 %
2			ESTRUTURA DE CONCRETO					21.490,04	95,99 %
2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	3,20	282,81	347,60	1.112,32	4,97 %
2.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	8,76	5,78	7,10	62,19	0,28 %
2.3	92437	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	24,39	63,85	78,47	1.913,88	8,55 %
2.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	7,76	458,26	563,24	4.370,74	19,52 %
2.5	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	62,80	20,31	24,96	1.567,48	7,00 %
2.6	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	207,00	17,48	21,48	4.446,36	19,86 %
2.7	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	225,27	15,49	19,03	4.286,88	19,15 %
2.8	92779	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	209,45	13,00	15,97	3.344,91	14,94 %
2.9	92780	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	25,72	12,19	14,98	385,28	1,72 %
3			SERVIÇOS FINAIS					22,23	0,10 %

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.1	2450 ORSE	Limpeza geral	m²	9,00	2,01	2,47	22,23	0,10 %
Total sem BDI				18.218,56				
Total do BDI				4.168,45				
Total Geral				22.387,01				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato poderá sofrer no total ou em parte, acréscimo ou diminuição na execução dos serviços, bastando para isso comunicação escrita do Contratante à Contratada, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para os decréscimos ou acréscimos, respeitando estes últimos o limite estabelecido em lei e que possibilite o fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao **Processo Licitatório nº 059/2022**, cuja licitação foi realizada na modalidade **Tomada de Preços Nº 001-2022**, tipo **Menor Preço global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.

ÓRGÃO/UNID.: 02.01.000 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

PROJ. ATIV. 1011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA.

ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global equivale a **R\$221.165,90 (duzentos e vinte e um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em ate , contado da data da apresentação da fatura e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativos ao mês da Fatura, acompanhada do Diário de Obra.

§ 1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 3º - O pagamento relativo a esta Cláusula Quarta será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Sicoob: Agência: 3021 Conta Corrente: 2365-5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato seu **início na data de sua assinatura e seu termino em 31 de dezembro de 2022**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- c) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde, devidamente atualizada;
- d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

h) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ, COFINS e PIS) sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

k) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

l) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

m) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;

n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

o) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

p) Registrar a CEI da Obra

q) Apresentar todas as certidões e ART solicitadas pela contabilidade quando da emissão da nota fiscal.

r) manter no canteiro um diário de obra no qual deverá conter todo o serviço executado no dia, sendo, obrigatoriamente, permitido o acesso da fiscalização municipal, a qualquer tempo, ao mesmo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

A concessão de reajustamento fica condicionada às disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços prevista acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento deste contrato, será feito pelo servidor, **Narciso José da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF nº 001.728.295-00, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2 – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

9.4 – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 8º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 9º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

§ 10º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 4º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

§ 5º - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

§ 6º - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

§ 7º - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 23 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza

Prefeito Municipal

Contratante

PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Patrícia Silva Jesus

Representante / Empresário

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76